

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年十月十一日，星期一



Número 41

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 11 de Outubro de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 249/2004 號行政長官批示：

以例外情況豁免銀河娛樂場股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅	1775
---------------------------------------------------------	------

第 250/2004 號行政長官批示：

以例外情況豁免威尼斯人澳門股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅	1775
----------------------------------------------------------	------

第 251/2004 號行政長官批示：

許可訂立“一台泡車及一台泡喉車”的供應合同	1775
-----------------------	------

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2004:

Concede à Galaxy Casino, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.	1775
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2004:

Concede à Venetian Macau, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.	1775
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2004:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «1 veículo p/transportes de espuma e 1 veículo de mangueira».	1775
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

第 252/2004 號行政長官批示：

許可訂立“5台小型水泵車及1台大型水泵車”的供應合同 1776

第 253/2004 號行政長官批示：

許可訂立“塔石文化局新辦事處建造承包工程——後加工程”的執行合同 1777

第 254/2004 號行政長官批示：

禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口各種物資到利比里亞及入口自同一國家的物資 1778

更正公佈於本年八月三十日《澳門特別行政區公報》第三十五期第一組之第 32/2004 號行政法規 1780

社會文化司司長辦公室：

第74/2004號社會文化司司長批示，在澳門大學社會及人文科學學院開設文學碩士學位課程——應用英語專業，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃 1781

終審法院：

2004 年 9 月 22 日統一司法見解的合議庭裁判：
如果驅逐出境的行政行為沒有按照第 2/90/M 號法律第 4 條第 2 款的要求確定一個禁止再次進入本地區的確定期限，那麼，因處於非法狀態而被澳門特別行政區驅逐出境的人士再次非法入境或在澳門逗留，不構成該法律第 14 條第 1 款規定和處罰的犯罪 1785

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2004:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «5 carros de bombagem de água pequenos e 1 carro de bombagem de água grande». 1776

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac — Trabalhos a Mais». 1777

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004:

Proíbe a exportação, reexportação, e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, de vários produtos destinado ao Estado da Libéria, bem como a importação de alguns produtos provenientes do mesmo Estado. 1778

Rectificação do Regulamento Administrativo n.º 32/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 35/2004, I Série, de 30 de Agosto. 1780

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 74/2004, que cria na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o curso de mestrado em Letras, variante em Inglês Aplicado, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do mesmo curso. 1781

Tribunal de Última Instância:

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 22 de Setembro de 2004:

Os indivíduos expulsos da Região Administrativa Especial de Macau por se encontrarem em situação de clandestinidade, que tenham reentrado ou permanecido clandestinamente em Macau, não praticaram o crime previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1, da Lei n.º 2/90/M, se o acto administrativo de expulsão não tiver fixado um período determinado de interdição de reentrada na Região, como impunha o n.º 2 do art. 4.º da mesma Lei. 1785

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 249/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免銀河娛樂場股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免，為期五年，從二零零四年度開始，於二零零八年終結。

三、本批示自二零零四年七月四日產生效力。

四、本批示自刊登翌日起生效。

二零零四年九月三十日

行政長官 何厚鏗

第 250/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免威尼斯人澳門股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免，為期五年，從二零零四年度開始，於二零零八年終結。

三、本批示自二零零四年五月十八日產生效力。

四、本批示自刊登翌日起生效。

二零零四年九月三十日

行政長官 何厚鏗

第 251/2004 號行政長官批示

鑑於判給新康誠汽車有限公司供應「一台泡車及一台泡喉車」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à Galaxy Casino, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2004 e termo no exercício de 2008.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de Julho de 2004.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à Venetian Macau, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2004 e termo no exercício de 2008.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de Maio de 2004.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2004

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de «1 veículo p/transportes de espuma e 1 veículo de mangueira», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立「一台泡車及一台泡喉車」的供應合同，金額為\$4,851,600.00（澳門幣肆佰捌拾伍萬壹仟陸佰元整），並分段支付如下：

2004年 \$ 3,339,742.00

2005年 \$ 1,511,858.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.09.00.00.01、次項目4.021.043.11之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏗

第252/2004號行政長官批示

鑑於判給新康誠汽車有限公司供應「5台小型水泵車及1台大型水泵車」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立「5台小型水泵車及1台大型水泵車」的供應合同，金額為\$10,336,000.00（澳門幣壹仟零叁拾叁萬陸仟元整），並分段支付如下：

2004年 \$ 4,490,000.00

2005年 \$ 5,846,000.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «1 veículo p/transports de espuma e 1 veículo de mangueira», pelo montante de \$ 4 851 600,00 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 3 339 742,00

Ano 2005 \$ 1 511 858,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2004

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de «5 carros de bombagem de água pequenos e 1 carro de bombagem de água grande», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «5 carros de bombagem de água pequenos e 1 carro de bombagem de água grande», pelo montante de \$ 10 336 000,00 (dez milhões, trezentas e trinta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 4 490 000,00

Ano 2005 \$ 5 846 000,00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內之以下撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局：

——經濟編號 07.09.00.00.04、次項目 2.030.041.06，金額為 \$740,000.00（澳門幣柒拾肆萬元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.04、次項目 2.030.041.05，金額為 \$650,000.00（澳門幣陸拾伍萬元整）。

(二) 社會文化司司長辦公室：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.10，金額為 \$1,900,000.00（澳門幣壹佰玖拾萬元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.02，金額為 \$1,200,000.00（澳門幣壹佰貳拾萬元整）。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的下列機構之相關次項目中撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局 \$ 4,482,000.00

(二) 社會文化司司長辦公室 \$ 1,364,000.00

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加每一機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏵

第 253/2004 號行政長官批示

鑑於判給新基業工程有限公司執行「塔石文化局新辦事處建造承包工程——後加工工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新基業工程有限公司訂立「塔石文化局新辦事處建造承包工程——後加工工程」的執行合同，金額為 \$27,407,263.70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.06, pelo montante de \$ 740 000,00 (setecentas e quarenta mil patacas);

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.05, pelo montante de \$ 650 000,00 (seiscentas e cinquenta mil patacas).

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

— código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.10, pelo montante de \$ 1 900 000,00 (um milhão e novecentas mil patacas);

— código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.02, pelo montante de \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pelas correspondentes verbas dos seguintes organismos, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau \$ 4 482 000,00

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura \$ 1 364 000,00

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de cada um dos organismos, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip, Lda., a execução da empreitada de «Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac — Trabalhos a Mais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Decoração San Kei Ip, Lda., para a execução da empreitada de «Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac — Trabalhos a Mais», pelo montante de \$ 27 407 263,70 (vinte e

(澳門幣貳仟柒佰肆拾萬零柒仟貳佰陸拾叁元柒角)，並分段支付如下：

2004年.....	\$ 22,000,000.00
2005年.....	\$ 5,407,263.70

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、次項目1.013.147.07之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏗

第 254/2004 號行政長官批示

鑑於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議適用於澳門特別行政區，而該決議已透過二零零四年九月一日第31/2004號行政長官公告，公佈於二零零四年九月八日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零一年三月七日第1343(2001)號決議第五、第六及第七段規定的禁令，該等禁令已被二零零三年五月六日第 1478 (2003) 號決議延長；第 1343 (2001) 號決議透過二零零一年七月十日第36/2001號行政長官公告，公佈於二零零一年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組內，此外，第 1478 (2003) 號決議亦已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零三年五月六日第1478(2003)號決議第十七段規定的禁令，該禁令已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

有必要在澳門特別行政區落實第 1521 (2003) 號決議所採取的措施；

又鑑於二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律所定的制裁；

sete milhões, quatrocentas e sete mil, duzentas e sessenta e três patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 22 000 000,00
Ano 2005	\$ 5 407 263,70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.147.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2004, de 1 de Setembro de 2004;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou as proibições impostas pelos parágrafos n.os 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1343 (2001), de 7 de Março de 2001, prorrogadas pela Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, resoluções estas respectivamente publicadas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29, II Série, de 18 de Julho de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2001, de 10 de Julho de 2001, e no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou a proibição imposta pelo parágrafo 17 da Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第7/2003號法律第五條第一款（六）項及二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火和各種有關物資到利比里亞，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備及上述物資的備件，尤其對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號3601 00 00（發射藥粉）、3602 00 00（製成炸藥，發射藥粉除外）、3603（安全導火線；導爆索；打擊火帽或雷管；點火器；電雷管）、8710 00 00（坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器）及第九十三章（武器與彈藥；及其零件與附件）等所列的物品。

二、禁止所有自然人或法人向利比里亞國或代表該國的自然人或法人提供第一款所指貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。

三、不論鑽石是原產於利比里亞或第三國，禁止直接或間接從利比里亞進口未加工鑽石，該鑽石對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號7102 10 00〔金剛石（鑽石），不論已否加工，但尚未鑲嵌且未分選者〕、7102 21 00（工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者）、7102 31 00（非工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者）及7105 10 00〔金剛石（鑽石）之粉末〕。

四、禁止直接或間接進口原產於利比里亞的所有圓木及木材製品，該圓木及木材製品對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度第四十四章（木及木製品；木炭）及第四十五章（軟木及其製品）內所載貨物的編碼，但第四十四章所指的木炭除外。

五、第一款及第二款的禁止規定不包括專為支助聯利特派團或供特派團使用的、以及根據第1521（2003）號決議第二十一段規定設立的聯合國安全理事會委員會事先核准的利比里亞武裝部隊和警察國際培訓和改革方案或供該方案專用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助。

六、第一款及第二款的禁止規定不包括專供人道主義或保護用途的非致命性軍事裝備以及相關的技術援助或培訓的提供，但須事先得到委員會的許可。

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação, trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e paramilitar e respectivas peças sobressalentes cujo destino seja a Libéria, nomeadamente os correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 3601 00 00 (Pólvoras propulsivas), 3602 00 00 (Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas), 3603 (Estopins e rastilhos; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos), 8710 00 00 (Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes) e do Capítulo 93 (Armas e munições, suas partes e acessórios).

2. É igualmente proibida a prestação ao Estado da Libéria, ou a pessoa singular ou colectiva que o represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamento referidos no n.º 1.

3. É proibida a importação, directa ou indirecta, de diamantes em bruto provenientes da Libéria, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 7102 10 00 (Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados) 7102 21 00 (Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados), 7102 31 00 (Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados) e 7105 10 00 (Pó de diamantes), quer esses diamantes tenham origem na Libéria ou em terceiro país.

4. É proibida a importação directa ou indirecta de madeira e produtos de madeira provenientes da Libéria, correspondentes aos códigos dos Capítulos 44 (Madeira, carvão vegetal e obras de madeira) e 45 (Cortiça e suas obras) da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado, com exceção do carvão vegetal referido no Capítulo 44.

5. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de armamento e materiais conexos, nem a formação e assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar a UNMIL e a serem por esta utilizados ou a um programa internacional de formação e de reforma das forças armadas e da polícia da Libéria, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído ao abrigo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1521 (2003).

6. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários ou a protecção, nem a assistência técnica e ou formação relacionadas com esse equipamento, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

七、第一款的禁止規定尚不包括由聯合國服務人員、社會傳播媒體代表、人道和發展機構及有關人員臨時出口到利比里亞供個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔。

八、本批示的禁止規定生效至二零零四年十二月二十二日為止。

九、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十月五日

行政長官 何厚鏗

更 正

鑑於公佈於本年八月三十日《澳門特別行政區公報》第三十五期第一組之第32/2004號行政法規有不正確之處，因此根據第3/1999號法律第九條之規定更正如下：

一、第十五條第一款（四）項，帽飾帶（附件二——帽檐及帽飾帶）

原文為：「用於檐帽上，有三顆同色可活動的松果狀飾物，兩端各有一粒作為配件的同色金屬小鈕扣；治安警察局警官的帽飾帶為銀色；消防局消防官的為金色；其他人員的則為深藍色；警官／消防官培訓課程學生、準警官／準消防官的帽飾帶與其將加入的部隊所使用的相同」，

應改為：「用於檐帽上，有三顆同色可活動的松果狀飾物，兩端各有一粒作為配件的同色金屬小鈕扣；治安警察局副警長及警官的帽飾帶為銀色；消防局副消防區長及消防官的為金色；其他人員的則為深藍色；警官／消防官培訓課程學生、準警官／準消防官的帽飾帶與其將加入的部隊所使用的相同」。

二、第二十三條第一款（六）項（4）分項

原文為：「消防總長及副消防總長的職位標誌：紅色肩章牌上有由一個桂冠及於其內的一支火炬及兩柄交叉的小斧組成的徽號，徽號上方分別有三個或兩個渦輪圖案。（圖七十三及圖七十四）」，

應改為：「消防總長及副消防總長的職位標誌：黑色肩章牌上有由一個桂冠及於其內的一支火炬及兩柄交叉的小斧組成的徽號，徽號上方分別有三個或兩個渦輪圖案。（圖七十三及圖七十四）」。

三、中文文本第二十七條第二款（二）項（7）分項

原文為：「(7) 救生衣」，

應改為：「(7) 救護背心」。

7. Exceptua-se ainda da proibição referida no n.º 1 o vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportado para a Libéria por pessoal ao serviço das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de ajuda ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

8. As proibições previstas no presente despacho vigoram até 22 de Dezembro de 2004.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação. 5 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Rectificação

O Regulamento Administrativo n.º 32/2004, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 35*, de 30 de Agosto do corrente ano, contém algumas incorreções que importa rectificar, ao que se procede nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim:

1. Na alínea 4) Francalete (Anexo II — Palas e francalete) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê: «Usado nos bonés, leva três pinhas de cores iguais a correr, tendo, nas extremidades, dois botões metálicos pequenos de cores iguais como acessórios. É prateado para os oficiais do CPSP, dourado para os oficiais do CB e de cor azul escura para os restantes. Para os alunos do CFO e aspirantes a oficial o francalete varia consoante a corporação em que estes sejam integrados»,

deve ler-se: «Usado nos bonés, leva três pinhas de cores iguais a correr, tendo, nas extremidades, dois botões metálicos pequenos de cores iguais como acessórios. É prateado para os subchefes e oficiais do CPSP, dourado para os subchefes e oficiais do CB e de cor azul escura para os restantes. Para os alunos do CFO e aspirantes a oficial o francalete varia consoante a corporação em que estes sejam integrados».

2. Na subalínea (4) da alínea 6) do n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê: «Para chefe principal e chefe-ajudante do CB: emblema com uma tocha e dois machadinhos cruzados dentro de uma coroa de louros e, acima deste, três ou duas turbinas, respectivamente, todos aplicados sobre uma platina de cor vermelha. (figuras 73 e 74)»,

deve ler-se: «Para chefe principal e chefe-ajudante do CB: emblema com uma tocha e dois machadinhos cruzados dentro de uma coroa de louros e, acima deste, três ou duas turbinas, respectivamente, todos aplicados sobre uma platina de cor preta. (figuras 73 e 74)».

3. Na subalínea (7) da alínea 2) do n.º 2 do artigo 27.º da versão em língua chinesa, onde se lê: «(7) 救生衣»,

deve ler-se: «(7) 救護背心».

四、第十一條所指的附件三的表三【治安警察局樂隊禮服(UBM)】中有關「組成物品」的內容

原文為：「金色帽飾帶」，

應改為：「銀色帽飾帶」。

二零零四年十月五日

行政長官 何厚鏵

4. Na tabela III [Uniforme de Cerimónia da Banda de Música do CPSP (UBM)] do Anexo III a que se refere o artigo 11.º, relativamente à coluna dos «componentes», onde se lê: «Francalete dourado»,

deve ler-se: «Francalete prateado».

5 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 74/2004 號社會文化司司長批示

為使澳門大學社會及人文科學學院文學碩士學位課程能配合
澳門特別行政區的需求；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學社會及人文科學學院開設文學碩士學位課程——應用英語專業。

二、核准上款所指的課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2004/2005學年起入讀的學生。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年十月四日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文學碩士學位課程——應用英語專業 學術與教學編排

1. 學術範圍：英語

2. 課程之正常期限：兩學年

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 74/2004

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Letras da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o curso de mestrado em Letras, variante em Inglês Aplicado.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem os seus estudos no ano lectivo de 2004/2005.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Outubro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Letras Variante em Inglês Aplicado

1. Área científica: Língua Inglesa;

2. Duração do curso: 2 anos lectivos;

3. 畢業要求：學生須共取得 36 學分及撰寫一篇學術論文

4. 授課語言：英文

3. Requisitos de graduação: obtenção de 36 unidades de crédito e elaboração de dissertação;

4. Língua veicular: língua inglesa.

附件二

文學碩士學位課程——應用英語專業 學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
一年級第一學期：			
圖書館使用講座	必修	-	-
對學術研究的理解	"	3	3
三門選修科目 (學生須從學院於該學期所開辦的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修) ⁽¹⁾	選修	9	9
一年級第二學期：			
四門選修科目 (學生須從學院於該學期所開辦的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修) ⁽¹⁾	選修	12	12
二年級第一學期：			
論文開題講座	必修	-	-
兩門選修科目 (學生須從學院於該學期所開辦的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修) ^{(1) (2)}	選修	6	6
二年級第二學期：			
論文講座	必修	-	-

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Letras Variante em Inglês Aplicado

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Semestre do 1.º Ano			
Seminário de Biblioteconomia	Obrigatória	—	—
Compreensão e Interpretação em Investigação	»	3	3
3 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas de opção nas áreas da Linguística, de Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre) ⁽¹⁾	Optativa	9	9
2.º Semestre do 1.º Ano			
4 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas de opção nas áreas da Linguística, de Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre) ⁽¹⁾	Optativa	12	12
1.º Semestre do 2.º Ano			
Seminário de Preparação da Proposta de Dissertação	Obrigatória	—	—
2 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas de opção nas áreas da Linguística, de Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre) ^{(1) e (2)}	Optativa	6	6
2.º Semestre do 2.º Ano			
Seminário sobre Orientação da Dissertação	Obrigatória	—	—

科目	種類	每週學時	學分
兩門選修科目 (學生須從學院於該學期所開辦的語言學、文學或翻譯學範疇之選修科目中選修) ⁽¹⁾ ⁽²⁾	選修	6	6
碩士論文 ⁽²⁾	-	-	-
總學分		36	

註：⁽¹⁾ 選修科目選自選修科目表。

⁽²⁾ 學生於該課程的二年級時除應修讀指定科目外，亦須同時撰寫論文。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
2 disciplinas optativas (Os estudantes devem escolher as disciplinas de opção nas áreas da Linguística, de Literatura ou de Tradução, oferecidas pela faculdade no referido semestre) ⁽¹⁾ e ⁽²⁾	Optativa	6	6
Dissertação ⁽²⁾	—	—	—
Total de unidades de crédito			36

Nota: ⁽¹⁾ As disciplinas serão escolhidas de entre as constantes do quadro das disciplinas optativas.

⁽²⁾ No 2.º ano do curso, os estudantes devem frequentar as disciplinas acima indicadas e simultaneamente elaborar a dissertação.

選修科目表

科目	種類	每週學時	學分
語言學範疇			
語言學研究方法	選修	3	3
中英語言結構比較	"	3	3
英語教學課程設計	"	3	3
當今語言學習的潮流與論題	"	3	3
描述語言學	"	3	3
語段分析	"	3	3
語言應用評估	"	3	3
第一語言習得	"	3	3
英語歷史	"	3	3
國際英語	"	3	3
語言變異	"	3	3
英語（作為第二語言/外語）教學材料	"	3	3
音系學	"	3	3
語言心理學	"	3	3
研究設計	"	3	3
第二語言習得	"	3	3
第二語言的教與學	"	3	3

Quadro das disciplinas optativas

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Área de Linguística			
Métodos de Investigação em Linguística	Optativa	3	3
Estruturas Comparativas de Chinês e Inglês	»	3	3
Planeamento de Cursos de Aprendizagem da Língua Inglesa	»	3	3
Tendências e Questões da Aprendizagem da Língua	»	3	3
Linguística Descritiva	»	3	3
Análise do Discurso	»	3	3
Avaliação e Classificação para a Aplicação da Língua	»	3	3
Aquisição da Primeira Língua	»	3	3
História da Língua Inglesa	»	3	3
Inglês Internacional	»	3	3
Variação Linguística	»	3	3
Substâncias em TESL/TEFL	»	3	3
Fonologia	»	3	3
Psicolinguística	»	3	3
Planeamento de Investigação	»	3	3
Aquisição da Segunda Língua	»	3	3
Ensino e Aprendizagem de Segunda Língua	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
社會語言學	選修	3	3
語言學專題	"	3	3
句法——英語的語句結構	"	3	3
文學範疇			
兒童文學	"	3	3
英語文學中的中國	"	3	3
電影研究	"	3	3
殖民與後殖民時期文學	"	3	3
文學評論與創作	"	3	3
文化研究理論與文學批評	"	3	3
戲劇研究	"	3	3
十八世紀英國文學	"	3	3
莎士比亞以前的英國文學	"	3	3
語體分析	"	3	3
文學批評對語言學的應用	"	3	3
英語文學中的現代主義	"	3	3
英語小說研究	"	3	3
詩學	"	3	3
浪漫主義	"	3	3
莎士比亞	"	3	3
文學專題	"	3	3
世界詩歌	"	3	3
維多利亞小說及詩歌 (1840 - 1870)	"	3	3
女性文學	"	3	3
翻譯學範疇			
高級翻譯研究	"	3	3
高級商業翻譯	"	3	3
計算機輔助翻譯	"	3	3
會議翻譯：同聲與連續傳譯	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Sócio-Linguística	Optativa	3	3
Temas Especiais de Linguística	»	3	3
Sintaxe – a Estrutura da Língua Inglesa	»	3	3
Área de Literatura			
Literatura Infantil	»	3	3
A China na Literatura Inglesa	»	3	3
Estudos sobre Cinema	»	3	3
Literatura Colonial e Pós-Colonial	»	3	3
Crítica e Criatividade Literárias	»	3	3
Teoria Cultural e Crítica Literária	»	3	3
Estudos sobre Drama e Teatro	»	3	3
Literatura Inglesa do Século XVIII	»	3	3
Literatura Inglesa antes de Shakespeare	»	3	3
Análise dos Géneros Literários	»	3	3
Crítica Literária para a Aplicação de Linguística	»	3	3
O Modernismo na Literatura Inglesa	»	3	3
O Romance em Inglês	»	3	3
Poética	»	3	3
Romantismo	»	3	3
Shakespeare	»	3	3
Temas Especiais de Literatura	»	3	3
Poesia Mundial	»	3	3
Romance e Poesia Victoriana (1840-1870)	»	3	3
Escrita Feminina	»	3	3
Área de Tradução			
Estudos Avançados de Tradução	»	3	3
Tradução Comercial Avançada	»	3	3
Tradução Assistida por Computador	»	3	3
Tradução de Conferência: Simultânea e Consecutiva	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
翻譯學中的中英語言比較	選修	3	3
翻譯學中的語段研究	"	3	3
翻譯學中的性別研究	"	3	3
歷史、文化與翻譯	"	3	3
口譯	"	3	3
法律翻譯導論	"	3	3
翻譯的理論與實踐導論	"	3	3
文學、文化與翻譯：語言與思想體系	"	3	3
文學翻譯	"	3	3
翻譯作品賞析	"	3	3
翻譯學專題講座	"	3	3
翻譯中的文化身份問題	"	3	3
新聞翻譯	"	3	3
字幕翻譯	"	3	3
藝術文獻翻譯	"	3	3
社會科學文獻翻譯	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Estudo Comparativo de Inglês e Chinês para Fins de Tradução	Optativa	3	3
Estudos de Tradução na Perspectiva da Análise do Discurso	»	3	3
O Género nos Estudos de Tradução	»	3	3
História, Cultura e Tradução	»	3	3
Tradução Oral	»	3	3
Introdução à Tradução Jurídica	»	3	3
Introdução aos Estudos de Tradução: Teoria e Prática	»	3	3
Literatura, Cultura e Tradução: Sistema de Língua e Pensamento	»	3	3
Tradução Literária	»	3	3
Leitura de Obras Traduzidas	»	3	3
Seminário sobre Aspectos Especiais da Tradução	»	3	3
Questão sobre o Contexto Cultural na Área da Tradução	»	3	3
Tradução para a Comunicação Social	»	3	3
Legendagem	»	3	3
Tradução de Textos nas Artes	»	3	3
Tradução de Textos de Ciências Sociais	»	3	3

終審法院

第 17/2004 號上訴案

澳門特別行政區終審法院
合議庭裁判

一、概述

歐陽桂容 (Ao Ieong Kuai Iong) 針對中級法院於 2004 年 4 月 15 日在第 66/2004 號案件中作出的合議庭裁判向終審法院提起統一司法見解的非常上訴，提出該裁判在同一法律問題上與同一法院於 2000 年 7 月 13 日在第 87/2000 號案件中作出、載於《澳門特別行政區中級法院裁判彙編》第二卷第 171 頁及續後數頁的裁判相對立。

TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Processo n.º 17/2004

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU:

I — Relatório

Ao Ieong Kuai Iong (歐陽桂容) interpôs recurso extraordinário para fixação de jurisprudência, para o Tribunal de Última Instância, do Acórdão de 15 de Abril de 2004, do Tribunal de Segunda Instância, no Processo n.º 66/2004, invocando que este Acórdão estava em oposição, sobre a mesma questão de direito, com o Acórdão do mesmo Tribunal, de 13 de Julho de 2000, no Processo n.º 87/2000, publicado na colectânea de Acórdãos do Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M, II Tomo, p. 171 e segs.

2004年4月15日的上述合議庭裁判廢止了第一審的判決，該判決裁定嫌犯實施5月3日第2/90/M號法律第14條第1款規定和處罰的犯罪不成立，並以上述犯罪的正犯判處嫌犯。

本終審法院透過2004年6月30日的合議庭裁判確認上述對立之存在，並決定上訴審繼續進行。

嫌犯在其理由陳述中提出以下結論：

根據以上所述，為統一司法見解（《刑事訴訟法典》第424條第2款），應決定：

a) 被驅逐出境的人士在驅逐令規定的期限內被禁止再次進入澳門特別行政區，如其再次進入，即使持有有效證件，也構成第2/90/M號法律第14條第1款規定和處罰的違反禁止再次入境命令罪。

b) 禁止其再次入境的確定期限具實質性，是觸犯違反禁止再次入境命令罪一項構成要件的前提。

檢察院在其理由陳述中提出以下結論：

1——第2/90/M號法律第14條規定了“處於非法狀態人士之犯罪”，對被驅逐出境的人士違反該法律第4條第2款所規定的禁止再次入境命令者，即違反驅逐令者，處最高一年徒刑。

2——根據法律要求，對所有在澳門處於非法狀態的人士均發出第2/90/M號法令第4條所指的驅逐令，該條第2款規定驅逐令中要載明禁止有關人士再次進入澳門的期限。

3——現在的實質問題是要了解，該期限必須是還是可以不是肯定的、確定的和準確的，否則即違反相關法律規定。

4——我們不認為一如上訴人所理解的載明該肯定和確定的期限，對於了解是否具備違反驅逐令罪的客觀要件具有實質意義，也不認為沒有相關載明必然導致罪名不成立。

5——法律本身並未規定禁止再次入境的期限必須是肯定、確定、準確的和以年或月標明。

6——法律並未對確定禁止被驅逐人士再次入境的期限提出任何應遵循的標準或方式。

7——根據相關的具體情況並考慮到法律旨在達到的目的而規定禁止入境的期限，權限屬於行政當局，具體地說屬於治安警察局。

8——雖然沒有明文確定禁止相關人士再次進入澳門的一肯定、具體和準確的期限，但是，驅逐令還是為此規定一個期限，即“取得入境和逗留所要求的法定證件之前”，這是個可確定的期限。

O referido Acórdão de 15 de Abril de 2004 revogou a sentença de primeira instância, que absolvera a arguida da prática do crime previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, e condenou a arguida como autora do referido crime.

Por Acórdão de 30 de Junho de 2004, este Tribunal de Última Instância reconheceu a existência da referida oposição e determinou o prosseguimento do recurso.

O arguido formulou as seguintes conclusões na sua alegação:

Deve, pelo exposto, para fixação de jurisprudência (n.º 2 do art.º 424 do CPP), decidir-se que:

a) um indivíduo expulso é proibido de reentrar na Região Administrativa de Macau, no período fixo na ordem de expulsão, e a sua reentrada, mesmo com documento válido constitui o crime de violação da proibição da reentrada p. e p. pelo artigo 14.º n.º 1 da Lei n.º 2/90/M.

b) O prazo a fixar de interdição da sua reentrada é essencial e constitui pressuposto de verificação de um elemento constitutivo do tipo de violação da proibição da reentrada.

O Ministério Público formulou as seguintes conclusões na sua alegação:

1 — O art.º 14.º da Lei n.º 2/90/M prevê «crimes cometidos por indivíduos em situação de clandestinidade», punindo com pena de prisão até um ano indivíduos expulsos que violarem a proibição de reentrada em Macau prevista no n.º 2 do art.º 4.º da mesma lei, ou seja, aqueles que violarem a ordem de expulsão.

2 — De acordo com a imposição da lei, a todos os indivíduos que se encontrarem em Macau em situação de clandestinidade é emitida ordem de expulsão, referida no art.º 4.º da lei 2/90/M, cujo n.º 2 prevê a indicação na ordem de expulsão do período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar em Macau.

3 — A questão essencial ora em causa reside em saber se este prazo tem que ser, ou pode não ser, certo, determinado e preciso, sob pena de violar a disposição legal em causa.

4 — Ora, não nos parece que a indicação daquele prazo, certo e determinados, nos termos pretendidos pela recorrente, é essencial para saber se estão ou não preenchidos os elementos objectivos do crime de violação de ordem de expulsão e a falta de sua indicação conduz necessariamente à absolvição do crime.

5 — Não resulta da própria lei que o período de interdição de reentrada há que ser necessariamente certo, determinado e preciso, definido em anos ou meses.

6 — A lei não oferece qualquer critério ou forma que se deve seguir para determinar o prazo em que o indivíduo expulso fica proibido de reentrar.

7 — Compete à Administração, concretamente PSP, fixar o período de interdição segundo a situação concreta em causa, tendo em consideração a finalidade pretendida pela legislação.

8 — Apesar de não ser expressamente estabelecido um certo período, concreto e preciso, de tempo durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar em Macau, a ordem de expulsão acaba por fixar um prazo para tal, que se prolonga «até à obtenção dos documentos legais exigidos para a sua entrada ou permanência», sendo este o prazo determinável.

9——這完全可以理解，這是因為，考慮到本地區的地理特點以及對主要來自中國內地的公民非法進入澳門進行出入境管制的需要，澳門警察當局有意識地採取了不明示確定具體期限的政策，即不規定禁止再次入境的具體時間界限。但是，這並不是說沒有確定期限：確實，規定了一個“條件”——取得所要求的法定證件之前——作為禁止期限的參考，我們不認為這違反了第2/90/M號法律第4條第2款，恰恰相反，我們可以發現其依據是上述《非法移民法》的立法目的，該法律旨在打擊和遏制非法移民。

10——為達到此目的，立法者採取了兩個方法：第一，透過下達驅逐令驅逐非法移民；第二，如果被驅逐的非法移民不遵守禁止再次進入澳門的命令，則進行刑事處罰。

11——在這第二種情況下，才根據第2/90/M號法律第14條第1款處罰那些在被驅逐之後又非法入境或逗留的人士。請注意，違反禁止再次入境命令罪的設立，針對的不是那些第一次非法來到澳門的人士，而是那些曾經因無證件而被驅逐之後又非法進入澳門或非法在澳門逗留的人士。

12——關於被驅逐的人士，可以考慮兩種情況：一種情況是，在被驅逐且過了一定時間後，該人士持有有效證件重返澳門並在此逗留；另一種情況是，在沒有符合法律要求的證件的情況下再次入境或逗留。

13——如果只是單純地在驅逐令中規定一個禁止再次入境的確定期限，而不提及符合法律要求的證件，這就意味著該期限過後，已經被驅逐過的人士可以隨時非法返回澳門而不冒被處罰的風險；反之，在該期限內，該人士絕對不得重新進入澳門，即使持有有效證件亦然，否則就會觸犯違反禁止再入境命令罪。

14——既然由於該等人士只非法來到澳門一次，立法者就要對其“處罰”（這裏指在一定時間內禁止其合法再次入境），那麼，又怎能因為確定的禁止再次入境的期限已過，就忘卻其先前的非法逗留，容忍該等人士再次非法入境呢。

15——如在驅逐令中既確定肯定的和具體的禁止再次入境期限，同時又確定以持有有效證件為條件，這就變得不可理解，因為該條件最終會成為該人士是否觸犯該罪行的決定性因素。

16——我們認為，對於因處於非法狀態而被驅逐的人士，只有在其取得有權限當局出具的有效證件的情況下，才應允許其再次入境和逗留；否則，也就是說，如果在驅逐令中規定一個確定的期限而不提及取得有效證件，這將意味著，規定的期限過後即允許被驅逐人士再次非法入境而不構成犯罪。

9——É compreensível que assim seja, já que atendendo às particularidades geográficas do território e a necessidade de controlo fronteiriço da entrada ilegal em Macau dos cidadãos vindos nomeadamente do interior da China, foi adoptada intencionalmente pela autoridade policial de Macau a política de não fixar expressamente um certo prazo, ou seja, um certo limite temporal da interdição de reentrada. Porém, isto não quer dizer que não haja prazo estabelecido: efectivamente, prevê-se uma «condição» — até à obtenção dos documentos legais exigidos — para servir de referência ao período de interdição, o que não nos parece que tenha violado o art.º 4.º n.º 2 da Lei n.º 2/90/M, antes pelo contrário, podemos encontrar a sua base na finalidade legislativa da referida Lei de Imigração Clandestina, que visa combater e reprimir a imigração clandestina.

10——Para alcançar esta finalidade, adopta o legislador dois meios: no primeiro momento, expulsão de imigrantes ilegais mediante a emissão de ordem de expulsão e no segundo, punição penal nos casos em que os imigrantes ilegais expulsos desobedecem a ordem de proibição de reentrada em Macau.

11——E é neste segundo momento que, com a previsão do art.º 14.º n.º 1 da Lei n.º 2/90/M, se pune aqueles indivíduos que, após a expulsão, reentrarem ou voltarem a permanecer ilegalmente em Macau. Repare-se que o crime de violação de proibição de reentrada foi criado não contra indivíduos que, pela primeira vez, se encontram ilegalmente em Macau, mas sim indivíduos que já tenham sido expulsos por serem indocumentados mas insistem em reentrar ou permanecer ilegalmente em Macau.

12——Em relação a indivíduos expulsos, pode-se pensar em duas situações: uma, depois de ser expulso e passado algum tempo, o indivíduo volta e permanece em Macau munido de documentos válidos; a outra, volta a reentrar ou permanecer, sem documentos legalmente exigidos.

13——Se pura e simplesmente se fixar na ordem de expulsão um determinado prazo de interdição, sem fazer referência a documentos legalmente exigidos, significa que, passado tal prazo, o indivíduo já expulso pode em qualquer momento voltar ilegalmente a Macau, sem correr risco de ser punido; e pelo contrário, dentro de tal prazo o indivíduo nunca pode reentrar em Macau, mesmo com documentos válidos, sob pena de cometer o crime de violação de proibição de reentrada.

14——E se o legislador pretende «punir» (no sentido de proibir a sua legal reentrada durante certo tempo) indivíduos só porque se encontravam ilegalmente em Macau por uma só vez, como é que se pode tolerar a reentrada ilegal de indivíduos porque já passou o prazo fixado de interdição, esquecendo da sua anterior permanência ilegal.

15——Também não faz sentido fixar na ordem de expulsão o prazo de interdição, certo e determinado, e, ao mesmo tempo, estabelece a condição de possuir documentos válidos, pois tal condição acaba por ser decisiva para saber se o indivíduo cometeu ou não o crime.

16——No nosso entendimento, a reentrada e permanência dos indivíduos expulsos de Macau por se encontrar em situação de clandestinidade só deve ser permitida no caso de conseguirem documentos válidos emitidos pelas autoridades competentes; caso contrário, ou seja, se fixasse na ordem de expulsão um prazo determinado sem fazer referência à obtenção de documento válido, significaria que permite a reentrada ilegal do expulso, sem cometer crime, logo passado o prazo estabelecido.

17——透過“取得所要求的合法證件之前”或者以等同的表述方式來確定期限，即向被驅逐者提供一個信息，如果在不持有有效證件的情況下再次進入澳門將構成可處罰的行為，這是一個可確定、靈活的期限，因此能更有效地回應澳門特別行政區的社會現實和特點。

18——最為重要的是，以該方式確定禁止再次進入澳門的期限，可達到《非法移民法》的目的，而又毫不妨礙被驅逐人士知悉其被禁止再次進入澳門的期限。

19——結論是，假若我們同意上訴人的看法，那麼，旨在打擊非法移民現象的一切立法精神和行政方針的內容將蕩然無存，並且會造成一種荒謬的狀況：即使事前已經依法作出警告，也不能對再次非法入境或逗留的情況加以處罰。

根據以上所述，為統一司法見解，應當決定：

“透過‘取得符合法律要求的入境和逗留的證件之前’之類的文字表述，在驅逐令中載明相關人士被禁止再次進入澳門特別行政區的期限，並不影響第2/90/M號法律第4條第2款規定的要求，只要該期限是可確定的，即視為該要求已經達到。

如果被驅逐人士明知發出的驅逐令這方面的內容，在不持有符合法律要求的證件的情況下再次進入澳門或在澳門逗留，則觸犯違反禁止再次入境命令罪”。

二、理據

對於同一法律問題，2000年7月13日的裁判與2004年4月15日的裁判互相對立。

1. 需要了解的是，對於觸犯5月3日第2/90/M號法律第14條第1款規定和處罰的違反禁止再次入境命令罪而言，該法律第4條第1款所指的驅逐令具體載明相關人士被禁止再次進入澳門的時間期限是否具有實質意義。

2000年7月13日的裁判認為，確定該期限具實質意義，否則就不具備該犯罪的一項構成要件。

而在2004年4月15日的裁判中認為，儘管在驅逐令中說被驅逐者在取得符合法律要求的入境或逗留的證件之前被禁止進入澳門，也就是說，即使在驅逐令中沒有確定禁止進入澳門的期限，也仍視為實施了該犯罪。

與非法移民有關的法律規定

2. 經7月20日第39/92/M號法令、2月12日第11/96/M號法令以及8月4日第8/97/M號法律修改的第2/90/M號法律對與非法移民有關的幾種情況作出了規範。

17——O prazo fixado por expressão «até à obtenção dos documentos legais exigidos», ou equivalente, que oferece a expulsos a informação de que a sua reentrada em Macau sem documentos válidos constituirá um acto punível, é assim um prazo determinável, flexível e, por isso, mais eficaz em resposta à realidade social e particularidade da RAEM.

18——O mais importante é que aquela maneira de fixar o prazo de interdição de reentrada em Macau pode alcançar a finalidade da Lei de Imigração Clandestina e nada obsta a que os indivíduos expulsos tomem conhecimento do período durante o qual ficam interditados de reentrar em Macau.

19——Concluindo, se partilhássemos o entendimento do recorrente, ficaria esvaziados de conteúdo todo o espírito e política legislativa e administrativa em combater o fenómeno de imigração clandestina e criaria o absurdo em não punir as situações de reentrada ou permanência ilegal, mesmo que tivesse feito anteriormente a legal advertência.

Pelo exposto, deve, para fixação de jurisprudência, decidir-se que:

«A indicação na ordem de expulsão do período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar em RAEM mediante a expressão literal congénere à de «até à obtenção de documentos legalmente exigidos para a entrada e permanência» não compromete a exigência prevista no n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 2/90/M, que deve ser considerada satisfeita desde que o prazo seja determinável.

Se o indivíduo expulso, ciente do teor da ordem de expulsão emitida naqueles termos, volta a entrar ou permanecer em Macau sem ser portador dos documentos legalmente exigidos, comete o referido crime de violação da proibição da reentrada».

II — Fundamentos

A oposição dos acórdãos de 13 de Julho de 2000 e de 15 de Abril de 2004 sobre a mesma questão de direito.

1. Trata-se de saber se, para a prática do crime de violação da proibição da reentrada, previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, é essencial que a ordem de expulsão a que se refere o n.º 1 do art. 4.º da mesma Lei, indique concretamente o período de tempo durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar em Macau.

O acórdão de 13 de Julho de 2000 entendeu que era essencial a fixação de tal prazo, sem o que se não verificava um elemento constitutivo do crime.

Já no acórdão de 15 de Abril de 2004 se considerou que o crime é praticado ainda que na ordem de expulsão se diga que o expulso fica interditado de entrar em Macau até à obtenção dos documentos legais exigidos para a entrada ou permanência. Ou seja, mesmo que na ordem de expulsão não tenha sido fixado um período de interdição de entrada em Macau.

As normas legais relativas à imigração clandestina

2. A Lei n.º 2/90/M, alterada pelos Decretos-Lei n.os 39/92/M, de 20 de Julho e 11/96/M, de 12 de Fevereiro e pela Lei n.º 8/97/M, de 4 de Agosto, veio regular várias situações relacionadas com a imigração clandestina.

第 2/90/M 號法律第 1 條規定了何人被視為在澳門處於非法狀態：

¹ “第 1 條
(非法性)

1. 在下列任何情況進入澳門地區的人士，未獲許可逗留或居住，視為處於非法狀態：

- a) 不經官方移民站；
- b) 非法律規定的任何文件的權利人；
- c) 在本法指的驅逐令所定禁入境期內。

2. 在澳門逗留逾越法定期限者，亦視為處於非法狀態。”

第 2 條規定把處於非法狀態的人士驅逐出本地區：

² “第 2 條
(驅逐)

處於非法狀態的人士，應被驅逐出境，但不免除其應負的刑事責任及法律規定的其他處分。”

第 3 條規定拘捕處於非法狀態者及辦理驅逐手續：

³ “第 3 條
(拘捕及驅逐建議)

1. 處於非法狀態者，應由任何執法人員拘捕，並解遞治安警察局。

2. 治安警察局應辦理驅逐手續和作出有關建議，並在拘捕時起計 48 小時內將之呈交總督（現為行政長官）決定。”

第 4 條規定對處於非法狀態的人士下達驅逐令及執行驅逐令的權限，其中第 2 款列明驅逐令的內容：

O art. 1.º da Lei n.º 2/90/M estabelece quem é considerado em situação de clandestinidade em Macau:

¹«Artigo 1.º
(Clandestinidade)

1. Os indivíduos que não estejam autorizados a permanecer ou residir no território de Macau, são considerados em situação de clandestinidade, quando nele tenham entrado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Fora dos postos de migração oficialmente qualificados;
- b) Sem serem titulares de qualquer dos documentos legalmente exigidos;
- c) Durante o período de interdição determinado na ordem de expulsão prevista na presente lei.

2. Consideram-se ainda em situação de clandestinidade os indivíduos que permaneçam no Território para além dos prazos legalmente estabelecidos».

O art. 2.º determina a expulsão da Região dos indivíduos em situação de clandestinidade:

²«Artigo 2.º
(Expulsão)

Os indivíduos em situação de clandestinidade devem ser expulsos do Território, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorram e das demais sanções previstas na lei».

O art. 3.º prevê a detenção dos clandestinos e a elaboração do processo de expulsão:

³«Artigo 3.º
(Detenção e proposta de expulsão)

1. Os indivíduos que sejam encontrados em situação de clandestinidade devem ser detidos por qualquer agente de autoridade e entregues à Polícia de Segurança Pública.

2. A Polícia de Segurança Pública elaborará o processo de expulsão e a respectiva proposta, que apresentará a decisão do Governador, no prazo de quarenta e oito horas contado a partir do momento da detenção».

O art. 4.º prevê a competência para a ordem de expulsão dos clandestinos e para a sua execução, sendo que o n.º 2 especifica o conteúdo da ordem de expulsão:

¹原來的文本。

²原來的文本。

³原來的文本。

¹ Redacção original.

² Redacção original.

³ Redacção original.

⁴ “第4條
(驅逐令)

1. 總督(現為行政長官)有權限下令驅逐處於非法狀態的人士。
2. 驅逐令應載明執行期限、禁止有關人士再入境的期限及遣返地。
3. 在訂定上款所規定期限時，應特別為著8月4日第8/97/M號法律第2條的效力，考慮訴訟程序的時限。
4. 治安警察局有權限執行驅逐令。”

第14條第1款規定了違反禁止再次入境命令罪：

⁵ “第14條
(處於非法狀態人士之犯罪)

1. 被驅逐之人士違反第4條第2款所指禁止再入境之命令者，處最高一年徒刑。
2.”

驅逐令應載明的內容

3. 因處於非法狀態而被驅逐的人士違反第4條第2款規定的禁止再次入境命令者，即實施了上述犯罪。

上面已經說過，第4條第2款規定對處於非法狀態的人士的驅逐令中應載明的各項內容。

該等內容為：

- 其執行的期限；
- 禁止有關人士再次進入本地區的期限；
- 被驅逐人士的遣返地。

該犯罪係指違反第4條第2款規定的禁止再次進入澳門的命令。

因此，如果驅逐令中未載明執行的期限(第1項內容)，或者未載明相關人士的遣返地(第3項內容)，那麼，欠缺該等內容不影響被驅逐的人士觸犯該罪。

⁴第1款和第2款為原本的文本。第3款是由第8/97/M號法律增加的，該法律把原來文本的第3款改為第4款。

⁵第1款是由第39/92/M號法令增加的，該法令把該條原文改為第2款。現在第1款的文本是由第11/96/M號法令增加的。

⁴«Artigo 4.º
(Ordem de expulsão)

1. Compete ao Governador ordenar a expulsão dos indivíduos em situação de clandestinidade.
2. A ordem de expulsão deve indicar o prazo para a sua execução, o período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar no Território e o seu local de destino.
3. Na fixação dos prazos previstos no número anterior devem ser considerados os prazos de procedimento processual, designadamente para os efeitos do artigo 2.º da Lei n.º 8/97/M, de 4 de Agosto.
4. Compete à Polícia de Segurança Pública executar a ordem de expulsão.»

O art. 14.º, n.º 1 prevê o crime de violação da proibição de reentrada na Região:

⁵«Artigo 14.º

(Crimes cometidos por indivíduos em situação de clandestinidade)

1. O indivíduo expulso que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º é punido com pena de prisão até um ano.

2. ...»

Indicações que devem constar da ordem de expulsão

3. O crime mencionado é praticado pelo indivíduo expulso, por se encontrar em situação de clandestinidade, que viole a proibição de reentrada em Macau prevista no n.º 2 do art. 4.º

O n.º 2 do art. 4.º contém, como se disse, as indicações que devem constar da ordem de expulsão dos indivíduos em situação de clandestinidade.

Tais indicações são:

- O prazo para a sua execução;
- O período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar na Região;
- O local de destino do indivíduo expulso.

O crime consiste na violação da proibição de reentrada em Macau prevista no n.º 2 do art. 4.º

Assim, se a ordem de expulsão não indicar o prazo para a sua execução (1.ª indicação) ou se não indicar o local de destino do indivíduo (3.ª indicação), tal falta de indicações não afecta a comissão da prática do crime pelo indivíduo expulso.

⁴Os n.ºs 1 e 2 têm a redacção original. O n.º 3 foi introduzido pela Lei n.º 8/97/M, que passou o n.º 3 da redacção original a n.º 4.

⁵O n.º 1 foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 39/92/M, que passou o artigo original a n.º 2. A actual redacção do n.º 1 foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 11/96/M.

但是，驅逐令中的第2項內容則構成該犯罪的要件——禁止有關人士再次進入本地區的期限——，因為該犯罪係指違反第4條第2款規定的再次進入澳門的禁令。

可以看出，在因實施相關犯罪——第2/90/M號法律第14條第1款規定和處罰的犯罪——而附入司法卷宗（即2004年4月15日合議庭裁判所指的卷宗）的驅逐令中，行政當局確定該人士“……因處於非法狀態”而被驅逐，“在取得進入或逗留所要求的法定證件之前禁止其進入澳門”。

按照這種表述方法，並根據某些解釋，例如檢察院和被上訴的合議庭裁判的解釋，只要被驅逐的人士不具有入境或逗留所要求的證件的情況下再次進入澳門，不論從驅逐之日起已過去的時間長短，均實施了該罪。

這樣，重要的是要確定，法律是允許行政當局作出有這種內容的行政行為，還是要求必須確定一個禁止再次入境的具體期限，如屬後一種情況，則要了解應當規定什麼樣的期限。

確定禁止再次進入澳門的期限

第2/90/M號法律的準備工作

4. 第2/90/M號法律第4條第2款維持其原來的文本。

該法律源自議員曹其真（Susana Chou）和歐安利（Leonel Alves）提出的第7/IV號法案⁶。根據提案人呈交的理由說明，“對所有非法進入本地區的人士——第1條廣泛列出了被認為存在非法狀態的情況——均應予以驅逐出境，並給予其在一定期限內不得再次入境的處罰”。

該法案的作者明確主張處罰所有的非法移民，即在一定期限內不得再次入境。請注意，提出法案的議員的意圖是在一定的期限之內，也就是說，該處罰在一定時間之內有效，而不是終生有效。

從處罰的性質可以了解，其意圖是，再次入境的禁令也適用於那些後來取得了進入澳門的合法證件的被驅逐的人士。

而這也是立法會主席宋玉生博士（Dr. Carlos Assumpção）——一位傑出的法學家——在社會事務、衛生、教育及文化委員會上討論該法案時所作的解釋，其中強調指出以下幾點：

——禁止再次進入澳門之期限的處罰性質；

Mas já a 2.ª indicação da ordem de expulsão constitui elemento do crime, — o período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar na Região — visto que o crime consiste na violação da proibição de reentrada prevista no n.º 2 do art. 4.º.

Ao que parece, nas ordens de expulsão que são juntas aos processos judiciais (designadamente a do processo a que se refere o acórdão de 15 de Abril de 2004) pela prática do crime em causa — o previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/90/M — a Administração estabelece que o indivíduo é expulso «... por ter sido encontrado em situação de clandestinidade, ficando interditado de entrar no Território de Macau até à obtenção dos documentos legais exigidos para a entrada ou permanência».

Com uma formulação deste tipo, e de acordo com determinada interpretação, por exemplo a do Ministério Público e a do acórdão recorrido, o expulso pratica o crime sempre que volte a Macau sem os documentos exigidos para a entrada ou permanência, independentemente de já ter decorrido um curto ou um longo período desde a expulsão.

Deste modo, o que releva é apurar se a lei permite que a Administração pratique um acto administrativo com este conteúdo ou se antes impõe que seja fixado um período concreto de interdição de reentrada, restando, neste caso, saber qual.

A fixação do período de interdição de reentrada em Macau

Os trabalhos preparatórios da Lei n.º 2/90/M

4. O n.º 2 do art. 4.º da Lei n.º 2/90/M mantém a sua redacção original.

A lei teve a sua origem no Projecto de Lei n.º 7/IV, proposto pelos Deputados Susana Chou e Leonel Alves.⁶ De acordo com a nota justificativa apresentada pelos proponentes «Todos aqueles que entrem clandestinamente no Território — o artigo 1.º tipifica de uma forma ampla os casos em que se considera haver uma situação de clandestinidade — são expulsos, com a sanção de não poderem reentrar durante um determinado período de tempo».

Os autores do Projecto de Lei pretendiam, expressamente, cominar uma sanção a todos os que fossem clandestinos, que era a de não poderem reentrar durante um determinado período de tempo. Note-se que na intenção dos deputados proponentes, o período de tempo era determinado, isto é, a sanção vigorava temporariamente e não vitaliciamente.

Com esta natureza sancionatória, comprehende-se que a intenção fosse de a proibição de reentrada também se aplicar aos expulsos que, mais tarde, obtivessem documentos legais para entrarem em Macau.

Foi esta, aliás, a interpretação do Presidente da Assembleia Legislativa, Dr. Carlos Assumpção — jurista ilustre — na discussão do Projecto de Lei que foi, entretanto, reformulado na Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde, Educação e Cultura e que salientou estes pontos, ou seja:

— A natureza sancionatória do período de proibição de reentrada em Macau;

⁶ 見《單行刑事法律彙編中的法案》，第2號，《非法移民》，澳門特別行政區立法會，2002年，第183頁。

⁶ Cfr. o Projecto de Lei na Colectânea de Leis Penais Avulsas, n.º 2, Imigração Clandestina, Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, 2002, p. 183.

——該處罰適用於對後來取得進入澳門之有效證件的被驅逐人士；

——禁令的時間性：

“主席：本人想提請諸位議員先生注意，相關人士被禁止進入本地區的期限是對非法移民適用的唯一處罰。這就是說，處於非法狀態者應被驅逐，返回原地，而已有的唯一處罰是，即使持有有效的合法證件，也不得在該期限內進入澳門”。⁷

另一方面，這種理解來自第1條第1款b)項和c)項。根據第1條第1款c)項，在該法律所指的驅逐令確定禁止入境的期限內進入澳門地區的人士，未獲許可逗留或居住，被視為處於非法狀態。那麼，假如禁止入境的期限不適用於那些持有進入本地區的合法證件返回澳門的人士，這一項就會毫無意義，因為這一情況已經在b)項中作出了規定。根據該項規定，“非法律規定的任何文件的權利人”進入澳門的人士，被視為處於非法狀態”。

因此，如果要讓第c)項規定具有某種意義，則肯定會得出這樣的結論：立法的意圖是，應該對所有處於非法狀態而被驅逐的人士規定一個禁止再次入境的期限——但不妨礙針對不同情況行使自由裁量權——，即使該等人士取得了再次進入澳門的有效證件亦然。

總而言之，很顯然，法律在規定驅逐令中應載明禁止相關人士再次進入澳門的期限時，其主張是被驅逐的人士在確定的期限內不得返回澳門。

5. 還要補充的是，在制定第2/90/M號法律時，還沒有提出違反禁止再次入境命令的犯罪問題，因為在最初的文本中該罪名尚不存在。上述法律第14條第1款中的罪名是透過第39/92/M號法令所作的修改才設立的。

該犯罪是：“被驅逐之人士違反第4條第2款所指禁止再入境之命令者，處……徒刑”。

因此，第39/92/M號法令的立法者給予刑事處罰的不是非法入境或在澳門逗留的被驅逐的人士，而是違反第4條第2款規定的再次進入本地區之禁令者。

或者說，假如法律處罰的是非法進入或在澳門逗留的被驅逐人士，那麼，該犯罪行為屬於在澳門的第二種非法狀態，不論在那一階段發生，均在立法者的自由裁量權之內。

⁷ 見上述《單行刑事法律彙編中的法案》，第2號，《非法移民》，第214頁。

— A sua aplicação aos expulsos que viessem a obter documento válido para entrar em Macau;

— E o carácter temporário da proibição:

«Presidente: Eu queria observar aos senhores deputados que o período durante o qual o indivíduo fica interditado de entrar no Território é a única sanção aplicável ao clandestino. Quer dizer, quem estiver em situação de clandestinidade é expulso, volta à procedência e a única sanção que existe é que mesmo com documento legal e válido, não pode entrar em Macau naquele período».⁷

Por outro lado, é isso que resulta do art. 1.º, n.º 1, alíneas b) e c). De acordo com o art. 1.º, n.º 1, alínea c), os indivíduos que não estejam autorizados a permanecer ou residir no território de Macau são considerados em situação de clandestinidade, quando nele tenham entrado durante o período de interdição determinado na ordem de expulsão prevista na presente lei. Ora, se o período de interdição não se aplicasse aos que voltassem com documentos legais para entrarem na Região, esta alínea seria inútil visto que tal situação já estaria prevista na alínea b), segundo a qual são clandestinos os que entrarem em Macau «Sem serem titulares de qualquer dos documentos legalmente exigidos».

Por conseguinte, para que a alínea c) tenha algum sentido útil, é forçoso concluir que a intenção legislativa é o de que a todos os clandestinos expulsos deve ser fixado um período de interdição de reentrada — sem prejuízo da discricionariedade administrativa de distinção das situações — mesmo que, entretanto, obtenham documento válido para reentrar em Macau.

Em conclusão, manifestamente, a lei ao dizer que a ordem de expulsão deve indicar o período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar em Macau pretendeu que o expulso ficasse impedido de voltar a Macau durante um período determinado.

5. Acresce que quando a Lei n.º 2/90/M foi elaborada não se punha a questão criminal da violação da proibição de reentrada, visto que na redacção inicial tal crime não existia. O crime constante do n.º 1 do art. 14.º da Lei, só foi criado com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 39/92/M.

E o crime é: «O indivíduo expulso que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º é punido com pena de prisão...».

Ora, o legislador do Decreto-Lei n.º 39/92/M criminalizou, não o indivíduo expulso que entrar ou permanecer clandestinamente em Macau, mas aquele que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º.

Ou seja, se a lei punisse o indivíduo expulso que entrasse ou permanecesse clandestinamente em Macau, estaria dentro da discricionariedade do legislador que a conduta criminosa consistisse numa segunda situação de clandestinidade em Macau, fosse qual fosse o período em que a mesma se verificasse.

⁷ Colectânea de Leis Penais Avulsas, n.º 2, Imigração Clandestina, atrás citada, p. 214.

然而，這不是立法者的選擇。立法者選擇的是對違反第4條第2款規定的再次進入本地區的禁令的行為定罪。而前面已經看到，該禁令不可能是終生的，因為必須確定一個禁止該人士再次進入本地區的期限。

換言之，如果法律處罰的是非法進入或在澳門逗留的被驅逐人士，那麼，不論從發出驅逐令之日起過了多長時間，均會構成該犯罪，而這一罪名針對的不會是那些持合法證件再次入境的人士。

但是，法律沒有這樣做，而是處罰違反第4條第2款規定的禁止再次進入本地區的命令者。這就意味著包括那些持有合法證件再次入境者（只要驅逐令對其確定了禁止再次入境的期限，但情況似乎並非如此），但是，另一方面，又要求確定一個禁止再次進入澳門的期限，這與終生禁止再次入境不相容。

總之，如果一個行政行為沒有根據第2/90/M號法律第4條第2款確定一個禁止被驅逐者再次進入本地區的確定期限，該行政行為就違反法律。

因此，如果驅逐出境的行政行為沒有按照該法律第4條第2款的要求確定一個禁止再次進入本地區的期限，那麼被驅逐的人士再次非法入境或在澳門逗留就沒有觸犯第2/90/M號法律第14條第1款規定和處罰的罪行。

所以，本上訴理由成立。

6. 但是，本法院作出確認對於同一法律問題存在互相對立的裁判之後，8月2日的第6/2004號法律才開始生效，該法律所規範的是非法入境和對非本地居民驅逐出境的問題，並在其第29條中明確廢止了第2/90/M號法律。而這一法律第14條第1款規定和處罰的犯罪仍規定於新法律中（第21條），因此，考慮到《刑法典》第2條的規定，統一司法見解仍具有重要意義。

三、決定

綜上所述：

(一) 裁定上訴勝訴，廢止被上訴的裁判，維持第一審作出的嫌犯相關罪名不成立的判決；

(二) 根據《刑事訴訟法典》第427條，確定下列對所有法院具強制力的司法見解：

如果驅逐出境的行政行為沒有按照第2/90/M號法律第4條第2款的要求確定一個禁止再次進入本特別行政區的確定期限，那麼，因處於非法狀態而被澳門特別行政區驅逐出境的人士再次非法入境或在澳門逗留，不構成該法律第14條第1款規定和處罰的犯罪。

Mas não foi essa a opção do legislador. Esta foi antes a da criminalização da violação da proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º. Ora esta proibição, como se viu, não pode ser vitalícia, visto que tem de ser fixado um período durante o qual o indivíduo fica interditado de reentrar na Região.

Dito de outra forma, se a lei punisse o indivíduo expulso que entrasse ou permanecesse clandestinamente em Macau, o crime verificar-se-ia fosse qual fosse o tempo que tivesse decorrido desde a ordem de expulsão. E não teria como destinatários aqueles que reentram com documentos legais.

Mas a lei não o faz. Pune aquele que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º. O que significa que abrange aqueles que reentram com documentos legais (desde que a ordem de expulsão lhes fixe prazo de interdição de reentrada, o que parece não vem acontecendo), mas por outro lado exige a fixação de um período de proibição de reentrada em Macau, o que é incompatível com a vitaliciedade da proibição de reentrada.

Em conclusão, viola a lei um acto administrativo que, nos termos do n.º 2 do art. 4.º da Lei n.º 2/90/M, não estabeleça um período determinado durante o qual o expulso fica proibido de reentrar na Região.

Consequentemente, um indivíduo expulso que reentre ou permaneça clandestinamente em Macau, não pratica o crime previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/90/M, se o acto administrativo de expulsão não tiver fixado um período de interdição de reentrada na Região, como impõe o n.º 2 do art. 4.º da mesma Lei.

Procede, portanto, o recurso.

6. Entretanto, já após ter sido proferido o acórdão deste Tribunal que reconheceu a existência da oposição sobre a mesma questão de direito, entrou em vigor a Lei n.º 6/2004, de 2 de Agosto, lei que regula a imigração ilegal e a expulsão de não-residentes, que revogou expressamente, no seu art. 29.º, a Lei n.º 2/90/M. Simplesmente, o crime previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 desta Lei continua previsto na nova lei (art. 21.º), pelo que continua a ter relevância a uniformização de jurisprudência, atento o disposto no art. 2.º do Código Penal.

III — Decisão

Face ao expedito:

A) Concedem provimento ao recurso, revogam o acórdão recorrido, para ficar a subsistir a sentença de primeira instância, que absolverá a arguida pela prática do crime em questão;

B) Nos termos do art. 427.º do Código de Processo Penal, fixam a seguinte jurisprudência, obrigatória para os tribunais:

Os indivíduos expulsos da Região Administrativa Especial de Macau por se encontrarem em situação de clandestinidade, que tenham reentrado ou permanecido clandestinamente em Macau, não praticaram o crime previsto e punível pelo art. 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/90/M, se o acto administrativo de expulsão não tiver fixado um período determinado de interdição de reentrada na Região, como impunha o n.º 2 do art. 4.º da mesma Lei.

(三) 命令執行《刑事訴訟法典》第 426 條的規定。

無須繳納本法院和中級法院的訴訟費。

2004 年 9 月 22 日於澳門特別行政區

利馬 (裁判書製作法官) ——岑浩輝——朱健——賴健雄 (基
於中級法院於 2004 年 4 月 15 日第 66/2004 號上訴卷宗中所述的理
由, 本人表決落敗) ——蔡武彬

C) Ordenam o cumprimento do disposto no art. 426.º do Código de Processo Penal.

Sem custas neste Tribunal e no Tribunal de Segunda Instância.

Macau, 22 de Setembro de 2004.

Viriato Manuel Pinheiro de Lima (relator) — Sam Hou Fai —
Chu Kin — Lai Kin Hong (Vencido nos termos do Acórdão do TSI
de 15.4.2004, proferido no Proc. 66/2004) — Choi Mou Pan.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00